



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20

Processo Licitatório n°. 24/2025.

Inexigibilidade n°. 03/2025.

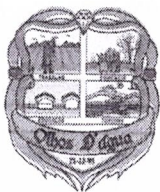
Contrato administrativo n°. 20/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**, CNPJ n° 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, n°. 90, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Rodrigo Vieira de Matos**, brasileiro, CPF 099.XXX.536-XX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **GABRIEL EVERALDO DINIZ VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 60.068.367/0001-79, endereço na Av. Padre Chico, n° 920, sala 5, Centro, Cordisburgo/MG, e-mail vianag.advocacia@gmail.com, neste ato representado por **Gabriel Everaldo Diniz Viana**, CPF 129.XXX.036-14, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei n° 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtde	Valor. Unit.	Valor Total
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos e apoio nos processos similares para a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a	Mensal	12	5.500,00	66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

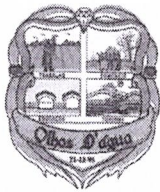
Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Procuradoria do Município de Olhos D'Água. Deverá ainda: a) Realizar diagnósticos e exames, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos; b) Auxiliar na elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, envolvendo processos administrativos de contratação direta, processos licitatórios e processos de aplicação de penalidades, relacionados a licitações e contratos; c) Auxiliar na elaboração de respostas técnicas em assuntos de alta complexidade referentes a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de aditivos contratuais de acréscimos ou reduções quantitativos e qualitativos, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação de contratos; d) Auxiliar no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto das leis de licitações, em especial os relacionados à Lei Federal nº. 14.133/2021. O contratado deverá prestar o serviço de forma híbrida, assim dividido: a) através de 2 visitas mensais presenciais na sede da Prefeitura; b) Atráves de 02 dias semanais remotamente, utilizando dos meios eletrônicos disponíveis para comunicação, bem como, participar de reuniões onlline quando solicitado, devendo o advogado que justificou a contratação estar presente. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.				
--	--	--	--	--

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 24/2025 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 66.000,00 (secenta e seis mil reais)**, sendo o valor unitário/mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do IPCA (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Procuradoria Geral do Município contratante.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

03.04.01.04.122.0002.2027.33903900.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

- I - Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;
- II - Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- III - Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- IV - Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ampla defesa;

VI - Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII - Fornecer espaço, sistema e equipamentos necessários para execução presencial do serviço, na sede da Contratante;

IX - Colaborar para que o contratado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

I - Não cobrar qualquer valor adicional para execução do objeto, no que se refere a execução/serviços ordinários do objeto;

II - Os serviços serão realizados nos locais e horários indicados pelo Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, devendo haver ao menos uma visita presencial por semana nas dependências da Contratante, além da assessoria jurídica a distância pelos meios eletrônicos disponíveis;

III - Atender as solicitações, determinações e expectativas do Contratante;

IV - Arcar com os custos para execução do serviço;

V - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante e/ou terceiro em razão de culpa e dolo;

VI - Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e atendendo às justas expectativas do Contratante;

VII - Permitir a fiscalização do serviço por agentes do Contratante;

VIII - Acatar as determinações e organização do Contratante;

IX - Colaborar com toda a parte jurídica privativa da advocacia nos processos e procedimentos licitatórios a serem realizados pela Contratante, atendendo às justas expectativas da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO.

9. A extinção contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pela Prefeitura mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Prefeitura.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olhos D'Água, 03 de abril de 2025.

Rodrigo Vieira de Matos

Prefeito Municipal de Olhos D'Água

**GABRIEL EVERALDO DINIZ VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

Contratada